



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 001/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“Cria o Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Coren/SC”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – STI/MP e pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação –SISP.

Decide:

Art. 1º Criar o **Comitê de Tecnologia da Informação (CTI)** do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, de caráter deliberativo, vinculado ao Plenário do Regional, com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

- I- Propor Planos e Políticas, a serem aprovadas pelo Plenário do Coren/SC, para garantir que a gestão e o uso de TI sustentem as estratégias e os objetivos do Regional;
- II- Revisar, com periodicidade máxima de dois anos, os Planos e Políticas de TI do Coren/SC;
- III- Monitorar e avaliar a implementação e execução dos Planos e Políticas de TI do Coren/SC;
- IV- Realizar o monitoramento e a avaliação da gestão de TI, observando o desempenho das operações de TI pertinentes;
- V- Analisar e deliberar sobre as solicitações das instâncias do Coren/SC, definindo as prioridades de execução dos projetos e ações passíveis de execução;
- VI- Deliberar sobre casos fortuitos, relacionados à TI, que não estiverem previstos nos Planos e Políticas de TI em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VII- Acompanhar os valores definidos no orçamento do Coren/SC, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VIII- Avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;

IX- Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

X- Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

XI- Sugerir projetos de capacitação e de treinamento na área de TI, em especial para os empregados que atuam nessa área;

XII- Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIII- Acompanhar a formulação, implementação e monitoramento do processo de gestão de contratos de TI;

XIV- Acompanhar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos parâmetros de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, e seguindo o decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XV- Estabelecer política de minimização dos riscos e de aumento no nível de segurança das informações na Sede e Subseções do Coren/SC;

XVI- Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Plenário do Coren/SC;

XVII- o Comitê de Tecnologia da Informação deverá divulgar, na primeira sessão ordinária anual, o cronograma de atividades para o exercício.

Parágrafo único. Caberá ao CTI propor o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 3º - O detalhamento das atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação deverá ser objeto de regulamento específico a ser elaborado pelos membros do Comitê e homologado pelo Plenário do Regional.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2017.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Coren/SC 33.635
Secretária